



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 088/2021

CONTRATO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO-DE - OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO - TO E COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS GERAIS, ADMINISTRATIVOS - CONTRATE.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO, Estado do Tocantins, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 25.043.449/0001-68, com sede na Avenida Minas Gerais, nº 237, CEP: 77390-000, Centro - São Valério - TO, neste ato representado por seu Gestor Municipal em exercício, o Senhor Prefeito Municipal: **OLÍMPIO DOS SANTOS ARRAES**.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS GERAIS, ADMINISTRATIVOS - CONTRATE, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.368.06/0002-13, com sede na Qd. 110 Norte, n.º 04, Sl. 07, Av. Juscelino, n.º 04, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, neste ato representada pelo Sr. **RAMALHO SOUZA ALVES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1. O presente contrato tem por objeto, Constitui o objeto do presente Processo Licitatório a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO-DE - OBRA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS MUNICIPAIS DE SÃO VALÉRIO - TO.**

1.1. Os serviços serão executados nos locais indicados no edital e respectivas planilhas, sempre respeitada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO.

2. O presente contrato terá vigência de 06 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes e por prazo estabelecido pela Administração, tudo em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93, no que se refere a duração e prorrogação de prazo, e que possa ser aplicado ao presente contrato.

1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

2. A contratada obriga-se a fornecer o serviço na cláusula primeira deste contrato e anexo I do referido Edital, conforme necessidade da Contratante e imediatamente após a emissão da ordem de fornecimento.

2.1. O serviço será executado indiretamente, de forma parcelada e conforme as necessidades da administração.

2.2. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato somente será concretizado após adotados, pelo Contratante,



todos os procedimentos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.

4.1 O preço global estimado do presente instrumento será de R\$ **VALOR TOTAL GERAL R\$: 1.228.660,00 (Um Milhão Duzentos e Vinte e Oito Mil Seiscentos e Sessenta Reais)**, conforme a proposta vencedora do pregão presencial nº003/2021, conforme a certificação de execução dos serviços efetivamente prestados.

Nº	FUNÇÃO	QTD	PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
	SERVIÇO BRAÇAL	25	12	40/HORAS	R\$ 1.528,00	R\$ 38.200,00	R\$ 458.400,00
2	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	6	12	40/HORAS	R\$ 2.280,00	R\$ 13.680,00	R\$ 164.160,00
3	AGENTE ADMINISTRATIVO	8	12	40/HORAS	R\$ 1.520,00	R\$ 12.160,00	R\$ 145.920,00
4	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAL - I	4	12	40/HORAS	R\$ 1.785,00	R\$ 7.140,00	R\$ 85.680,00
5	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAL - II	5	12	40/HORAS	R\$ 2.331,00	R\$ 11.655,00	R\$ 139.860,00
6	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAL - III	2	12	40/HORAS	R\$ 3.855,00	R\$ 7.710,00	R\$ 92.520,00
7	AGENTE DE CONSERVAÇÃO PREDIAL	2	12	40/HORAS	R\$ 2.755,00	R\$ 5.510,00	R\$ 66.120,00
8	AGENTE DE CONSERVAÇÃO PREDIAL	1	200	DIARIAS	R\$ 190,00	R\$190,00	R\$ 38.000,00
9	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA	1	200	DIARIAS	R\$ 190,00	R\$ 190,00	R\$ 38.000,00
VALOR TOTAL GERAL R\$: 1.228.660,00 (Um Milhão Duzentos e Vinte e Oito Mil Seiscentos e Sessenta Reais)							

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

5.1 O pagamento será efetuado, mediante a prestação dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço enviada pelo _____.

5.2 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês do fornecimento dos serviços, mediante a prestação dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço/planilhas enviada pelo Secretaria Municipal de Gestão e Finanças. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.

5.3 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6 As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VALERIO - TO									
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						ELEMENTO DE DESPESA			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
03	02.01	4	122	4003	2.003	3	3	90	39
	03.01	4	122	404	2.004	3	3	90	39
03	07.01	15	452	1529	2.061	3	3	90	39
03	08.41	20	605	2038	2.068	3	3	90	39
03	11.01	18	541	2348	2.065	3	3	90	39
03	04.01	4	121	2347	2.002	3	3	90	39
03	05.01	4	123	408	2.008	3	3	90	39
03	10.01	27	812	2344	2.077	3	3	90	39
03	12.01	4	124	2346	2.010	3	3	90	39
03	13.01	13	391	2345	2.057	3	3	90	39
03	02.01	4	122	4003	2.003	3	3	90	39
03	03.01	4	122	404	2.004	3	3	90	39

FONTE RECURSO	
PMVS FONTE/PROPRIO	10 / 3000

6.1 Os recursos têm como origem o orçamento vigente do Município licitante e, para o exercício seguinte e em caso de prorrogações, serão lançadas as dotações correspondentes dos referidos exercícios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

7 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário _____, que será o gestor do contrato, bem como por quaisquer servidores indicados para tal finalidade.

7.1 As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

São atribuições e deveres do gestor do contrato:

- Inteirar-se do conteúdo do contrato, principalmente em relação às obrigações e deveres das partes;
- Verificar se os serviços estão sendo realizados em conformidade com o contrato, edital e termo de referência;
- Sugerir a autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de penalidades;
- Comunicar a autoridade superior as situações e providências que excedam a sua alçada;
- Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal, podendo solicitar os documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas,



previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das faturas;

f) Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento dos serviços.

7.2 A Administração poderá, a qualquer tempo, no exercício de seu poder de fiscalização:

a) Exigir a substituição de qualquer empregado que negligencie ou tenha mal comportamento durante o serviço ou, ainda, que seja considerado insatisfatório por quaisquer razões, a critério da administração.

b) Determinar que sejam refeitos os serviços, sem ônus para a administração, se os já executados não tiverem sido satisfatórios, seja quantitativa ou qualitativamente;

7.3 A administração poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de regularidade individual dos empregados na execução dos serviços perante o FGTS e INSS.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES.

8 - DO CONTRATADO:

8.1.1. Executar os serviços solicitados nos termos exigidos neste contrato, no edital, termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.

8.1.2. Indicar preposto, com poder de decisão, para responder perante a administração municipal.

8.1.3. substituir funcionários que negligenciem ou tenham mau comportamento durante o serviço, conforme solicitação da administração, bem como aqueles cuja atuação ou comportamento sejam julgados insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços.

8.1.4. Apresentar ao Fiscal do contrato, até o dia útil imediatamente anterior ao início da prestação dos serviços, lista contendo os nomes e números dos documentos pessoais (RG e CPF) juntamente com cópia do RG dos profissionais envolvidos diretamente na execução dos serviços.

8.1.5. Comunicar previamente a administração a necessidade de substituição de pessoal, apresentando relação à administração, com as mesmas informações referidas acima.

8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

8.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer ônus decorrentes de inadimplemento.

8.1.8. Responsabilizar-se diretamente e, se for o caso, em solidariedade com o seu funcionário, pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere à execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.

8.1.9. Não transferir a outrem a execução do objeto licitado sem prévia e expressa anuência do contratante

8.1.10. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão contratual.

8.1.11. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

8.2 - DA CONTRATANTE:

8.2.1. Pagar, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato na integralidade dos seus termos;

8.2.2. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por pessoas indicada pela municipalidade e pelos secretários municipais.

8.2.3. Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

8.2.4. Outras decorrentes da lei, do edital ou do termo de referência.



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

9.1 Ressalvadas as penalidades especificadas no edital, o descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas deste contrato ou do respectivo edital, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas nas Leis nº. 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93, bem como no edital, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

a) Advertência;

b) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado do Tocantins e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou não manutenção da proposta, dentro do prazo estabelecido neste edital;

9.2 Pelo descumprimento das condições estabelecidas no edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.2.1 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do contrato:

a) em até 10 dias, multa de 0,5% sobre o valor do contrato;

b) superior a 10 dias, multa de 1% sobre o valor do contrato, caso não haja rescisão contratual;

9.2.2 Pela inexecução do ajuste:

a) se a inexecução for parcial, multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

b) se a inexecução for total, multa de 10% sobre o valor global atualizado do contrato.

9.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

9.4 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.5 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme edital e legislação.

9.6 Na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, a administração poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93 e na lei 10.520/2002.

10.2 Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato administrativo.

10.3 Ocorrendo a rescisão nos termos do item 10.1, sem prejuízo de outras sanções dispostas neste contrato e na lei, a administração, por ato próprio, poderá adotar as seguintes consequências:

a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

b) Ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato;

10.4 Nas hipóteses de rescisão prevista nos itens anteriores não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

11.1. Este contrato será regido de acordo as disposições das Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir dúvidas que por ventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elege-se o foro da comarca de Peixe – TO, renunciando de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

São Valério - TO 20 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO/TO
OLÍMPIO DOS SANTOS ARRAES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS GERAIS, ADMINISTRATIVOS - CONTRATE
CNPJ sob o nº11.368.06/0002-13
RAMALHO SOUZA ALVES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Lemanda de Araujo Custosa

NOME: Evainora Alves Ferreira

CPF: 031.087.921-30

CPF: 044.851.201-71